



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 166 • São Paulo, quinta-feira, 1º de setembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 14.514, DE 31
DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de lei nº 349/10,
da Deputada Célia Leão - PSDB)

Institui o "Dia de Luta pela Educação Inclusiva no Estado de São Paulo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Luta pela Educação Inclusiva no Estado de São Paulo", a ser celebrado, anualmente, em 14 de abril.

Artigo 2º - A data de que trata esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 2011.

LEI Nº 14.515,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de lei nº 302/11, do Deputado
Roberto Moraes - PPS)

Institui a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Rett", e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Rett", a ser realizada, anualmente, na semana de 12 de outubro.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Guiovani Guido Cerri

Secretário da Saúde

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 2011.

LEI Nº 14.516,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de lei nº 380/11,
do Deputado José Cândido - PT)

Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center e formas similares aos contratantes, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as empresas atuantes no Estado de São Paulo ficam obrigadas a encaminhar aos contratantes, por escrito, os contratos firmados verbalmente por meio de "call center" ou outras formas de venda a distância.

§ 1º - O encaminhamento de que trata o "caput" se dará até o décimo quinto dia útil após a efetivação verbal do contrato.

§ 2º - O consumidor terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis após o recebimento do contrato para rescindi-lo de forma unilateral.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 2011.

LEI Nº 14.517,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de lei nº 427/11,
do Deputado Orlando Bolçone - PSB)

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, no Estado de São Paulo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A administração dos parques de diversões existentes no Estado de São Paulo manterá afixadas na entrada de cada brinquedo ou atração placas informativas, com letras bem visíveis para o público, exibindo dados referentes:

I - a sua manutenção e vistoria técnica;

II - aos eventuais riscos inerentes a sua utilização.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I, entendem-se como dados referentes à manutenção e vistoria técnica de um brinquedo ou atração:

1 - a data da última manutenção;

2 - a previsão de data da próxima manutenção;

3 - o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização de um brinquedo ou atração aquelas que indiquem riscos para as pessoas portadoras de doenças, como se observa no seguinte caso: "Esse brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas ou cardíacas".

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.293,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que institui o "Restaurante Popular", dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes, incluindo a implantação do café da manhã e os serviços "Acesso São Paulo", "Via Rápida Emprego" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto 45.547, de 26 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - O Restaurante Popular estará subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo ser executado diretamente pela própria Administração ou com a participação da sociedade civil em

parceria ou não com o Município onde será instalada a unidade."; (NR)

II - os artigos 2º, 3º e 4º:

"Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do Restaurante Popular correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Para participação das entidades da sociedade civil serão celebrados convênios entre as mesmas e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecendo os termos do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, especialmente a documentação que comprove sua natureza social e finalidade não lucrativa e oitiva da Consultoria Jurídica da Pasta.

Artigo 4º - Cabe ao Secretário de Desenvolvimento Social estabelecer:

I - as normas regulamentares do Restaurante Popular;

II - as regras de participação de entidades da sociedade civil na execução do Restaurante Popular;

III - as regras para elaboração do cardápio;

IV - o valor da refeição a ser pago pelo usuário;

V - o valor do repasse que a Administração pagará à entidade por adulto e por criança de até 6 (seis) anos.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto 45.547, de 26 de dezembro de 2000, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - o parágrafo único ao artigo 3º:

"Parágrafo único - Para participação das entidades da sociedade civil em parceria com os Municípios, serão celebrados convênios entre as Entidades, o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecendo as exigências do "caput" .";

II - os artigos 3º-A e 3º-B:

"Artigo 3º-A - A minuta padrão para convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e entidades da sociedade civil, aprovada conforme artigo 12 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, obedecerá os termos do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º-B - A minuta padrão para celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, entidades da sociedade civil e Municípios onde será instalado o Restaurante Popular, aprovada conforme artigo 12 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, obedecerá os termos do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Os convênios já celebrados vigorarão até o seu término e, se renovados, obedecerão as minutas padrão a que se referem os artigos 3º-A e 3º-B do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, acrescentados pelo inciso II do artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.869, de 27 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2011.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º-A do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, acrescentado pelo Decreto nº 57.293, de 31 de agosto de 2011

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE , OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO "RESTAURANTE POPULAR", INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 45.547, DE 26 DEZEMBRO DE 2000

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o nº 69122893/0001-44, com sede na Rua Bela Cintra, 1032, nesta Capital, ora representada por seu Titular devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº , de de de 2011, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado, a ENTIDADE , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , neste ato representado por seu (indicar o representante de acordo com o ato constitutivo da entidade e o qualificar), portador R.G.

e inscrito no CPF sob o nº , domiciliado na , doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram este convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, de acordo com o disposto no Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que instituiu o "Restaurante Popular", alterado pelo Decreto nº , de de de 2011, e em conformidade com o plano de trabalho Anexo, que deste faz parte integrante, e resoluções expedidas pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, desde que a medida não implique em alteração do objeto do ajuste, mediante prévia autorização do titular da Pasta de Desenvolvimento Social, precedida da competente justificativa.

§ 2º - A modificação a que se reporta o § 1º desta cláusula se dará por meio de celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Constituem obrigações:

I - comuns aos partícipes:

a) assegurar o regular funcionamento do "Restaurante Popular";

b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

II - da SECRETARIA:

a) repassar à CONVENIADA os recursos ajustados neste convênio, destinados ao subsídio da refeição, adequação do imóvel e a aquisição de equipamentos, conforme detalhamento constante do plano de trabalho e cláusulas terceira e quarta;

b) exigir da CONVENIADA a apresentação de prestação de contas na forma da cláusula quinta;

c) realizar vistoria no imóvel oferecido pela CONVENIADA, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades do "Restaurante Popular";

d) examinar os documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a CONVENIADA nos aspectos técnicos relativos à correta execução do objeto deste ajuste;

e) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela CONVENIADA;

f) avaliar e fiscalizar a execução do convênio;

g) imprimir e conferir, a cada sete dias, o relatório a ser enviado pela CONVENIADA à SECRETARIA, por meio de sistema informatizado, que indicará a quantidade das refeições fornecidas na semana anterior;

h) realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do "Restaurante Popular";

i) viabilizar, em parceria com a Secretaria de Gestão Pública, a instalação de posto do Acesso São Paulo nas dependências do restaurante que possuir espaço físico adequado, aferido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA, a ser instrumentalizada por meio de convênio entre a Secretaria de Gestão Pública e a CONVENIADA;

j) viabilizar, em parceria com Instituições especializadas, capacitação dos usuários em atividades preferencialmente ligadas à área de Gastronomia, a ser instrumentalizada por meio de convênio entre a Instituição e a entidade conveniada;

III - da CONVENIADA:

a) instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o "Restaurante Popular", disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o "Restaurante Popular", procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecendo as condições previstas neste convênio e no plano de trabalho;

c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do "Restaurante Popular";

d) adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do "Restaurante Popular" nos prazos e nas condições ali estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;